

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços, na modalidade de prestação de serviços contínuo por lotes.

2 – O valor base do procedimento, que constitui o objeto do presente Caderno de Encargos, é 60.000,00€, considerando eventuais renovações até ao período máximo de 36 meses, conforme lista de preços unitários, distribuído por 2 lotes:

Lote 1 – 60% do valor do procedimento - 36.000,00 €

Lote 2 - 40% do valor do procedimento - 24.000,00€

3- A presente prestação de serviços será efetuada em regime de fornecimento contínuo por lotes, até se atingir o valor base do procedimento, correspondendo a adjudicação ao mais baixo preço de atos médicos para cada lote.

CLÁUSULA 2ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) Caderno de encargos;
- d) Proposta adjudicada;
- e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5- Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3ª

Duração do contrato

O contrato vigorará pelo período de 12 meses eventualmente renováveis por iguais períodos, até ao prazo máximo de 36 meses, ou até se esgotar o valor adjudicado, se ocorrer antes do prazo.

CAPÍTULO II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

CLÁUSULA 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta, no prazo estabelecido após receção dos pedidos de prestação de serviço;
- b) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;
- c) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que são executados os serviços, bem como ministrar todos esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
- f) Obrigação de inquirir junto do médico veterinário responsável pela gestão do contrato para a possibilidade de realização de todo e qualquer procedimento (exames complementares de diagnóstico, medicação) a animais que se encontrem ao cuidado do prestador de serviço, sob pena de não validação da fatura correspondente a esse serviço.

CLÁUSULA 5ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 – O prestador de serviços obrigará-se a prestar ao Município os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – O prestador de serviços será responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que o alvo dos serviços é entregue.

CLÁUSULA 6ª

Realização dos serviços objeto do contrato

1 – Após a adjudicação e outorga do contrato, os serviços objeto do mesmo deverão ser realizados, de forma faseada, nas instalações da clínica veterinária, no prazo máximo de sete dias, a partir da confirmação da receção dos pedidos de prestação de serviços.

2 – Em casos excepcionais, poderá ser acordado outro prazo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª

Qualidade dos serviços

O prestador de serviços deverá garantir a qualidade dos serviços e bens a prestar e fornecer, obrigando-se, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, a garantir a sua qualidade.

Subsecção II – Dever e sigilo

CLÁUSULA 8ª

Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à execução dos trabalhos.

2 - O contraente público e o cocotratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II – Obrigações do Município

CLÁUSULA 9ª

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deverá pagar ao prestador

os serviços efetivamente realizados, nos termos da cláusula 1ª da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários dos lotes da proposta adjudicada.

2 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 10ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser emitidas semanalmente, reportando aos procedimentos da semana anterior, e enviadas ao Município, com a indicação do procedimento efetuado, bem como da entidade que entregou o animal nas suas instalações e do número de identificação eletrónica do animal.

3 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a receber.

4 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no nº1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 11ª

Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou de terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimentos das obrigações contratuais afetadas pelo período de espaço comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grande ou reiterada, quaisquer obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os serviços realizados não correspondem às características e especificações técnicas estabelecidas neste caderno de encargos e/ou legislação em vigor;
- b) Quando a demora da realização dos serviços, em mais de 5 prestação de serviços, exceder em dois dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Quando a demora na realização dos serviços, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 7ª (da verificação da qualidade dos serviços e bens), exceder em sessenta dias a data da notificação;
- d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 6ª

CAPÍTULO IV – Resolução de litígios

CLÁUSULA 12ª

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V – Disposições finais

CLÁUSULA 13ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15ª

Contagem dos prazos

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16ª

Legislação aplicável

2 - O contrato é regulado pela legislação em vigor.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª

Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

1 - O contrato a celebrar prevê fornecimento, em regime de prestação de serviços contínuo, dos seguintes serviços:

LOTE 1 – Consultas, vacinação, testes de diagnóstico, tratamentos

Pos.	Descrição	Observações
1	Consulta	
2	Consulta de urgência (fora do horário de expediente)	
3	Vacinação antirrábica	
4	Vacinação DHPPi	
5	Vacinação trivalente gato	
6	Vacinação FeLV gato	
7	Vacinação pentavalente gato	Consoante a utilizada na clínica
8	Vacinação tetravalente gato	
9	Radiografia simples – 1ª projeção	
10	Radiografia – 2ª projeção	

11	Radiografia torácica – 3 projeções	
12	Ecografia abdominal	
13	Teste FIV/FelV rápido	
14	Teste FIV/FelV laboratorial	Consoante laboratório
15	Teste leishmaniose rápido	
16	Teste leishmaniose (anticorpos)	Consoante laboratório
17	Teste dirofilariose	Consoante laboratório
18	Teste leptospirose	Consoante laboratório
19	Teste parvovirose/coronavirose rápido	
20	Hemograma	
21	Hemograma + esfregaço	
22	Citologia	
23	Bioquímicas (cada)	
24	Ionograma	
25	Penso simples	
26	Penso Robert-Jones	
27	Fluidoterapia (soro e consumíveis)	
28	Identificação eletrónica e registo	Inclui animais provenientes de colónias para gonadectomia, pressupõe verificação prévia de que o animal não se encontre identificado eletronicamente
29	Emissão de boletim sanitário	A pedido do Município
30	Sedação para procedimentos simples	Animais <5 kg
		Animais >5-10 kg
		Animais >10-20 kg
		Animais >20-30 kg
		Animais >30 kg
Internamento		
31	Internamento gato (dias úteis)	
32	Internamento gato (fins de semana/feriados)	
33	Internamento cão (dias úteis)	
	< 5 kg	
	5-10 kg	
	10-20 kg	

	20-30 kg	
	>30 kg	
34	Internamento cão (fins-de-semana/feriados)	
	< 5 kg	
	5-10 kg	
	10-20 kg	
	20-30 kg	
	>30 kg	

Cirurgias		
35	Orquiectomia gato	Inclui medicação pré-anestésica, anestésica, intra e pós-cirúrgica e acompanhamento pré e pós-cirúrgico. Não invalida a possibilidade de realização de outros procedimentos cirúrgicos, em caso de necessidade. Valor a analisar em concordância com as partes.
36	OVH gata	
37	OVH cadela < 10 kg	
38	OVH cadela 10-20 kg	
39	OVH cadela 20-30 kg	
40	OVH cadela > 30 kg	
41	Orquiectomia cão < 10 kg	
42	Orquiectomia 10-20 kg	
43	Orquiectomia cão 20-30 kg	
44	Orquiectomia cão > 30 kg	
45	Mastectomia unilateral gata	
46	Mastectomia cadela < 10kg	
47	Mastectomia cadela 10-20 kg	
48	Mastectomia cadela 20-30 kg	
49	Mastectomia cadela > 30 kg	
Eutanásia		
50	Eutanásia < 5 kg	
51	Eutanásia 5-10 kg	
52	Eutanásia 10-20 kg	
53	Eutanásia 20-30 kg	
54	Eutanásia >30 kg	

LOTE 2

Internamento		
55	Internamento gato (dias úteis)	
56	Internamento gato (fins de semana/feriados)	
57	Internamento cão (dias úteis)	

Prestação de serviços médico-veterinários em clínica

	< 5 kg	
	5-10 kg	
	10-20 kg	
	20-30 kg	
	>30 kg	
58	Internamento cão (fins-de-semana/feriados)	
	< 5 kg	
	5-10 kg	
	10-20 kg	
	20-30 kg	
	>30 kg	
Cirurgias		
59	Orquiectomia gato	Inclui medicação pré-anestésica, anestésica, intra e pós-cirúrgica e acompanhamento pré e pós-cirúrgico. Não invalida a possibilidade de realização de outros procedimentos cirúrgicos, em caso de necessidade. Valor a analisar em concordância com as partes.
60	OVH gata	
61	OVH cadela < 10 kg	
62	OVH cadela 10-20 kg	
63	OVH cadela 20-30 kg	
64	OVH cadela > 30 kg	
65	Orquiectomia cão < 10 kg	
66	Orquiectomia 10-20 kg	
67	Orquiectomia cão 20-30 kg	
68	Orquiectomia cão > 30 kg	
69	Mastectomia unilateral gata	
70	Mastectomia cadela < 10kg	
71	Mastectomia cadela 10-20 kg	
72	Mastectomia cadela 20-30 kg	
73	Mastectomia cadela > 30 kg	
Eutanásia		
74	Eutanásia < 5 kg	
75	Eutanásia 5-10 kg	
76	Eutanásia 10-20 kg	
77	Eutanásia 20-30 kg	
78	Eutanásia >30 kg	

1 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos serviços a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas.